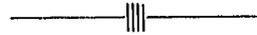




ARQUIVO HISTÓRICO ULTRAMARINO



CONSELHO ULTRAMARINO

BRASIL—RIO GRANDE DO NORTE

1822, Fevereiro, 14

Natal

1822, Fevereiro, 14, Natal

CARTA da Junta Governativa Temporária da Província do Rio Grande do Norte ao rei [D. João VI] sobre a libertação do ouvidor e corregedor da Comarca do Rio Grande do Norte, Mariano José de Brito Lima, e sobre o estabelecimento da uma devassa para apurar o ocorrido.

Anexo: ofícios (4); representação dos oficiais da Câmara de Natal e capítulo de decreto (cópia).

AHU-RIO GRANDE DO NORTE, Cx. 10, D. 25

AHU_ACL_CU_018, Cx. 10, D. 670

Caixa

10

Doc. N.º

670

Carta de 22 de Maio de 1822

Alm. ^{ca} dos Regentes Pedro e Leopoldo

Senhor


Em cumprimento do nosso dever levamos a Presença de Vossa Magestade, o facto praticado pelos Ex-Governadores desta Provincia, e igualmente o que sobre elles deliberamos.

No dia sete do corrente mes, em que tomamos posse de este Governo, como já participamos a Vossa Magestade, achava-se preso em hum dos Livatões da Fortaleza da Barra desta Cidade, debaixo de chave e incommunicavel, o Corregedor desta Comarca Marianno José de Brito Lima, por ordem dos sobreditos Ex-Governadores, valendo-se estes do nome de Vossa Magestade para colorarem hum attentado tão escandaloso, e por isso immediatamente mandamos relaxar da prisão, dando-lhe a Fortaleza por mensagem, para que tomando nós hum exacto conhecimento do seu delicto, deliberassemos segundo as Leis existentes.

Passamos a rever os livros desta Secretaria, em nenhum d'elles appareceu registro algum, que nos mostrasse ao dia de tal facto, nem motivo que os obrigou a dar semelhante passo, e só encontramos o

o Officio c.º 1º que vai indulto, em que o mesmo
Corregedor lhes fazia ver a falta de jurisdic-
ção que elles tinham para proceder contra
elles por hum modo tão arbitrario.

No dia dez nos dirigio o dito Cor-
regedor o officio que vai marcado com o c.º 2º,
que afixar da legislação que nelle aponta-
va, e da preciza obrigação, em que nos viamos
de a cumprir, e de manter o direito individual
al da Summa e Authoridade legitima, direito
tão recommendado nesta *felix ipocra*; deixá-
mos, que o Ouvidor pela Lei concluisse a
illegitima Devassa, que o extinto Governan-
do mandava proceder contra o tal Corregedor.

No dia dez. ute. mesmo nos envia o Officio
marcado com o c.º 3º, reclamando pela pro-
videncia já requerida, e mostrando nos a nul-
lidade de tal Devassa pelos motivos expres-
sadas no dito Officio. Officiamos então ao Ou-
vidor pela Lei, fazendo-o sciante, não só de
havermos passado os oito dias, como determina
o Decreto de Vossa Magestade de vinte
nove de Setembro de anno passado, como tam-
bem as causas da nullidade da referida
Devassa, e por tanto que a remetteria nos
sa

nova presença: respondemos-nos com o Officio
n.º 4. Convinco-nos pois de que a extinta fun-
ta Provisoria do Governo precedida ao subredito
Corregedor da Comarca por mereo arbitrio seu
e com manifesto excesso de jurisdicção, trans-
gressão das Reaes Ordens, publico desrespeito
das Bases da Constituição, do Decreto de
Vossa Magestade de vinte nove de Sete-
tembre do anno passado, e do de vinte tres de
Maio do mesmo anno do Principe Regente
do Brazil, e sendo do novo principal de-
ver o fazer sustentar as Leis, mandamos
soltar o dito Corregedor, e reentregallo no ex-
ercicio do seu Magisterio, ficando deste modo
satisfeita a requisição da Camara desta Ci-
dade, marcada com o n.º 5, e os Povos, que
de toda parte clamavam contra este, e ou-
tros despotismos, que de certo os Offendidos
fariao subir a Presença de Vossa Ma-
gestade, e a vista de tudo Determina-
rei Vossa Magestade, ou quem for de ju-
sticia. Deus Guarde a Vossa Magestade
como há mister a felicidade da Nação
Portuguesa.

Cidade do Natal

11 de Fevereiro de 1822.

Francisco Xavier Garcia Presidente.
Francisco Américo Pereira Sáez
Pedro Paulo de S.

Monsieur le Comte de Saxe
M. de Saxe
1822



Le Duc de Saxe-Cobourg, et ses titulaires
qui jouissent en Bavière de la souveraineté de la
Monarchie Portugaise, pourrions également
jouir, vus que Pétersbourg; que l'effraye
rains fiscal considérable, et que l'on
gouverne sans avoir le pouvoir
convenir sans doute par son

Leur absence Respectueuse de la Cour de
ultimement toute a l'égilance, que son
obligés approuvent; espérer cumprim
muito reclaro, como d'eu, e son obre
do, como mostra a l'egia p' d'eu f'cto.

Arta de mesma, e p' d'eu de S. Pedro
de la Cour de Saxe, que l'on
comme, sans Mesures, a l'exte, e l'eu
Majestade Pétersbourg. Le d'eu

de Natal 4 de Setembro de 1822

deu-se copia deste
Officio, e dos documen-
tos juntos ao Doutor
Ovidio em 19 de
Fevereiro de 1822.

O Com. de Saxe de Saxe
Manoel José de Saxe

Office de Postes
Louvain

H. H. H. H. H.

Verba volant
Scripta manent

omnia cedunt

Pro Deo et Reipublica
destinatum



Copia do S.º T.º do Decreto das Cortes
Geraes, e Extraordinarias, e Leytituun
to da Nação Portuguesa do primeiro
de Setembro de 1821.

Ficou a Junta, procedendo de Magy
trados, e Empregados Publicos, levis, e outros
de bom meitas abuzos de Juris deus, e poderis
suspendidos de seus empregos, e mandando
informar, e mandando de novo formar
thes culpa notorio de oito dias, a qual
seu cometido a competente Relação, pa
ra ser ali julgada, e conforme das Leys,
dando logo conta attida ao Governo de
Pernambuco, para providencias, seguindo por
justo, em consequencia.

Copia do S.º T.º de 1821

no Decreto

A Junta Provisoria do Governo de Pernambuco,
cuja fua competência toda auctoridade,
e Jurisdição respectiva Civil, economica,
administrativa, e Policia, em conformidade
das Leys existentes, que se não religiosamen
te observadas, e em que a Junta as por
se reorganizar, alterar, suspender, ou suspen
sar.

Copia do Parágrafo
Primeiro do Decreto de

das fortas Gornay e extraordinarias das Nações Portuguezas
em de vinte e nove de Setembro de 1820; em nome proprio
suo; e mandando observar religiosamente as Leys e Consti-
tuinty; por um delibado, e nty mandando que se observasse
seus estatutos. Ao mesmo seguinte cogher me
foi intimação daquellas razões de Summa, por meio
tornou esse impromissum do Sargente Major João de
vici José Ignacinho Pizze sua nova razão de Summa;
que era de ser Doutor de Leões da Universidade de Coimbra
vinte e sete de Setembro de 1820, e de abe-
rer de jurisdicção; foyte numero de Consti-
tuinty; e em re-
sultado de tal caso me cubra a promissão, como Determina-
ção e Decreto. Por tal subdito os seguintes constituidores
se propozem de serem gabinetes; e talhe de promissão não me
foi intimação. A respeito de sua Deputação, por artigos arbi-
trarios, que para ser manifestos e satisfeitos nullo jurado
João Alexandre Gomes de Mello, cujo caracter, condicção,
situação de vida, e condicção de ser juramentado tudo he me
lha conhecido por D. João, do que me meo foyte expresso; e foyte
em Baptista de Saes, e nominado de tal modo; promissão promissão
meo, e obrigado a promissão, e talhe assumto em nome de
Setembro de 1820, e para maior certeza foi nomeado Luis
vici para nullo ser o Sobrinho do ex Presidente do
Governo Joaquim José de Rego Barros; João Fernando
de Larrinho que se cubra por meio promissão, e
brigado a promissão, e talhe assumto com desfeito de foyte
de tal modo anno; quanto he para nullo de tal modo in-
cansavel do Dito expresso impedido, e foyte para nullo de
tal modo nullo Dito, que me meo a promissão. D. João
vici mandando observar religiosamente aquelle sermentosa promissão; pe-
ro em nome proprio e foyte para nullo de tal modo; pelo

Officio do Doutor Oviedo

os fabricados; quando V. Ex. ^{cius} recebeu na vestri-
cta nua; e deo de dar em ommis exacto, e inturo
cumprimto ao que Mandão as Bous da
Constituição; que promem, e por V. Ex. ^{cius} foram
juradas; e observadas as Leys existentes, e ommes
Reymentos; e o Decreto do Soberano Congresso
das Cortes Extraordinarias da Nação Portu-
guesa de vinte e nove de Setembro de 1821;
por cuja execução reclamo a V. Ex. ^{cius}; e protes-
to por seu cumprimto perante as Cortes;
e perante o Hey Cortes Nacional. Em ne-
nhum caso conforma deste Decreto he conu-
dida a praxa do Empregado Civil; e elle co-
mete abuso de jurisdicção; e facultas a sey-
pencia; e procedendo informacões, e foras
he culpado no termo de oito dias; e quey são
improcuradas. Sei fundado mais de
oito dias que aqui me achou, não fui sus-
penso, não se procedeu a informacões, e não
hei foracão de culpa; e este juramto ofacto ar-
bitrario dos es Governadores. Se V. Ex. ^{cius}
apurar de publico, e autentico testemio de
meus distinctos liduelos dados no dia seis de
Novembre d'antemto conduta, e a observancia
religiosa das Leys constitucionaes; e a deo ao

sistema lousitiense, uelha que tanto co
metido abner de juros decaio; sem hajui de sup
fundar me; pouda uinformaury, mandon
formar unqumem orto deay; erimetiui como
1. Pato muna no Decreto; poms nui pmo
pague apraui nui he mandada no Dec
reto; e estar em homenagem no Fortaleza
he V^o L^o obaram untra o que o Decreto
ordena. V^o L^o juravui ter, emantio a
loyti tuciao; obfervar os Decretos das Cortes,
cumervar una iniolabilidade; e conditio
dos li de claus; e os mey como Quidia e fomy
dos desta forma; que meduram a integra
cui donde expreio, cargo, de que nui estar
suspensio, e todos os mey que em consequencia
meio comper; o que assim expreio, com. e acen
rui de aqumio desta a V^o L^o. Duy
Guarde a V^o L^o Fortaleza das Cortes de
Barradafel do Natal 12 de Fevereiro de
1822

Ilmo. Sr. Sr. Governador
temporario desta Provincia

O seu e loy da fomy
Mariano José Brito

Officio do Doutor Curador

Ilmo Sr. Senhores do Conselho
A. B.



Comunidade do Officio q' vos foy mandada
com data de 17 de Maio de 1822. para se fazer as servicas q'
estava precedendo p' ordem q' lida do Ex. Provis
rio desta Provincia, e de N. Ex. Sobre as proce
das do Off. Marianno Joze de Brito Lima
e do Ex. e daqum Torquato Chaves da Com
ra q' precedo pelo no. 1.º de 1822. e de N. Ex. cons
titucional, e das Cortes, e da de rainha de mencionado
1.º, nao obstante nao se finalisarem no referido dia
e na Com. V. Ex. dentro os oito dias de prazo do no.
precedem sendo precedo no dia quatro de Maio de 1822.
das Oros da manha

Participa a N. Ex. q' as Cortes de
vazias obrigas nao se aco. precedo como tambem
no sus. p. Joze de Deus, Senor da Oueda
rio sobre a qual mandei fazer no. 1.º de 1822.
Caturado

Sajo q' se jaõ tratados as servicas
es demelentes a Estacao competente no conform.
do q' meho em parte do Decreto das Cortes de 29
de Setembro de 1821 Paragrafo 7.º Que ha de

1801 ²⁵ de Agosto de 1801 de 12 de Julio 1802

Joaquín José Gómez

Officio de Jefe de Oficina
Joaq. Pri. Gomez

Al Sr. D. Juan de los Rios de los
Companias de la Santa Cruz de
Natal

J.P.G.

De Durango por el Sr.



Officio do Senado da Câmara da dita Província.